



Prefeitura Municipal de Arantina

RUA JUCA PEREIRA, 31

CEP 37.360

ARANTINA

MINAS GERAIS

Nº :

ASSUNTO:

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 282/87

Dispõe sobre instituição de QUINQUÊNIO.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal em Exercício sanciono a seguinte Lei:

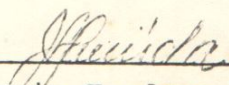
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir QUINQUÊNIO para os funcionários da Prefeitura.

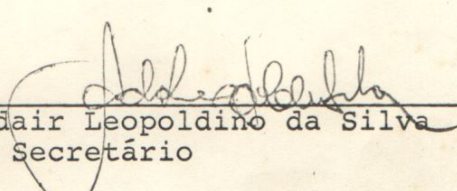
Art. 2º - O quinquênio de que trata o artigo anterior será de 5% (cinco por cento) dos vencimentos de cada funcionário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arantina, 08/09/87


Joaquim Teodoro de Almeida
Prefeito Mun. em Exercício


Adair Leopoldino da Silva
Secretário